

[GABINETE DO MINISTRO]
PORTARIA Nº 832/2014/SEI-MC
de de agosto de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto nos artigos 22, do Anexo I, do Decreto 7.462, de 19 de abril de 2011 e artigo 6-A, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º O artigo 70, Do Capítulo IV, do Anexo II - Regimento Interno da Secretaria-Executiva, da Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 70.....

.....

XVI – decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

XVII – incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

XVIII – executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.” (NR)

Art. 2º O artigo 71, Do Capítulo IV, do Anexo IV - Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Artigo 71.

.....

XXVII – decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

XXVIII – incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares,

celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

XXIX – executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações;

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.” (NR)

Art. 3º O artigo 10, Do Capítulo IV, do Anexo V - Regimento Interno da Secretaria de Telecomunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 10

.....

VII – decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

VIII - incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

IX – executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações;

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.” (NR)

Art. 4º O artigo 14, Do Capítulo IV, do Anexo VI - Regimento Interno da Secretaria de Inclusão Digital, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 14.....

.....

V – decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

VI – incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares,

celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações.

VII – executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério das Comunicações;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.” (NR)

Art. 5º- Fica revogado o Artigo 53, do Anexo II - Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministro de Estado das Comunicações, Interino



Documento assinado eletronicamente por **Genildo Lins de Albuquerque Neto**, **Ministro de Estado das Comunicações, Interino**, em 11/09/2014, às 16:40, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966403162484113748535



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0096045** e o código CRC **1EC9AF95**.